



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.698, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídos os cargos de Fiscal Sanitarista e Fiscal de Serviços Públicos, vinculados ao Setor de Regulação e Fiscalização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, passando a constar nos Anexos I e II da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, com as seguintes descrições:

“ANEXO I

(Cargos e remunerações)

<i>CARGO:</i>	<i>QUANTIDADE:</i>	<i>PROVIMENTO:</i>	<i>PADRÃO:</i>
<i>Fiscal Sanitarista</i>	<i>01</i>	<i>Concurso Público</i>	<i>01</i>
<i>Fiscal de Serviços Públicos</i>	<i>01</i>	<i>Concurso Público</i>	<i>03</i>

ANEXO II

CARGO: FISCAL SANITARISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO – COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA (CREA).

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO: B

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01 – Quadro AGER Lei 5.310/13.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos referentes ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos. Realizar a fiscalização e o controle técnico dos serviços públicos municipais regulados, aplicar conhecimentos especializados para assegurar a conformidade regulatória e aprimorar a qualidade dos serviços regulados pela Agência.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar inspeções e verificações técnicas em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de resíduos sólidos.
- Avaliar e analisar projetos, relatórios e documentação técnica apresentada pelos operadores dos serviços, emitindo pareceres qualificados sobre aderência às normas e legislação.
- Monitorar a performance e a operação de Estações de Tratamento de Água (ETA), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e aterros sanitários, atestando a eficiência e o respeito aos padrões ambientais.
- Desenvolver e empregar métricas e indicadores de desempenho e qualidade específicos para os serviços de sua área de especialidade, identificando oportunidades de melhoria.
- Contribuir para a formulação e revisão de regulamentos e diretrizes técnicas da AGER no campo sanitário e ambiental.
- Elaborar informes de inspeção e auditoria detalhados, indicando não conformidades e propondo ações corretivas ou penalidades, conforme o caso.
- Oferecer suporte ao setor de fiscalização em geral e à Ouvidoria da AGER em matérias que demandem conhecimento aprofundado em engenharia sanitária e ambiental.
- Participar de discussões técnicas, audiências públicas e consultas sobre temas relevantes para a regulação de saneamento e meio ambiente.
- Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições, desde que devidamente habilitado e autorizado pela chefia.
- Executar tarefas administrativas inerentes ao cargo, incluindo documentação, registros e tramitações, utilizando os sistemas disponíveis.
- Zelar pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual, necessários para a segurança no trabalho.
- Desempenhar outras atividades correlatas, conforme requisição superior e as necessidades da Agência.”

CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO (em qualquer área reconhecida pelo Ministério da Educação).

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO: B

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03 – Quadro AGER Lei 5.310/13.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de fiscalização e mediação nas relações entre usuários e prestadores de serviços públicos municipais regulados pela AGER, assegurando a observância das disposições contratuais, normativas e legais, e promovendo a satisfação do usuário. Atuar transversalmente nos diversos setores regulados pela Agência.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar inspeções e vistorias in loco nos locais de prestação dos serviços, coletando evidências de conformidade ou não conformidade.
- Analisar documentos, registros e dados relativos à prestação dos serviços e ao atendimento de demandas de usuários.
- Processar reclamações e requisições dos usuários, encaminhando-as e acompanhando a resolução junto aos prestadores de serviço.
- Elaborar autos de infração, notificações e demais comunicações oficiais, propondo a aplicação de penalidades cabíveis.
- Participar de investigações e apurações para identificar condutas irregulares dos prestadores de serviço e abusos contra o usuário.

- *Auxiliar na realização de pesquisas de satisfação e levantamentos de opinião junto à comunidade sobre a qualidade dos serviços.*
- *Fornecer orientações aos usuários sobre seus direitos e os canais de atendimento da AGER, contribuindo para a conscientização.*
- *Elaborar relatórios de fiscalização e de acompanhamento de processos, registrando as ocorrências e as providências adotadas.*
- *Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições, desde que devidamente habilitado e autorizado pela chefia.*
- *Executar tarefas administrativas inerentes ao cargo, incluindo organização de documentos e informações, utilizando os sistemas disponíveis.*
- *Zelar pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual, necessários para a segurança no trabalho.*
- *Desempenhar outras atividades correlatas, conforme requisição superior e as necessidades da Agência.” (NR)*

Art. 2.º Fica extinto o cargo de Engenheiro Civil, constante na tabela do Anexo I e descrito no Anexo II da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013.

Art. 3.º Para os concursos públicos destinados ao provimento dos cargos instituídos por esta Lei, poderá ser prevista em Edital a aplicação de prova de títulos e/ou experiência profissional, a qual deverá somar-se à nota da prova objetiva/discursiva, contribuindo para a nota final do candidato, em proporção e com critérios detalhados a serem estabelecidos no referido Edital.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias da AGER.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 08 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.